TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-10877/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/67028/2011
PROTOCOLO	: 1152007
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	: AGENOR MARTINS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: ENTÃO DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2006
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS – PARECER CONTAS IRREGULARES.

I. RELATÓRIO

1. Em cumprimento no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor Substituto de Conselheiro nos Processos de Contas de Gestão*, esta Auditoria emite parecer a respeito da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **SERVIÇO**

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS, concernente ao exercício financeiro de **2006**, da alçada do Então Diretor **SENHOR AGENOR MARTINS JUNIOR**, autuada neste Tribunal de Contas sob o nº TC/67028/2011, salientando que a sua execução deu-se sob a égide da *Lei Complementar Estadual nº 048, de 28.06.1990,* que *Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá Outras Providências,* à época vigente.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual averiguou a incidência de **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** que nos termos dos **arts. 205** a **210** da Resolução Normativa nº 057, de 07.06.2006, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,* à época vigente, foram notificadas ao então gestor para conhecimento e manifestação em harmonização com o princípio do contraditório e da ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, momento em que exteriorizou manifestação e anexou documentos no espaço apropriado acostados às ff. nº 79/106 e 114/150.

3. Averiguadas as defesas em fase final pela 6ª Inspetoria de Controle Externo por meio da **ANÁLISE-ANA-6ICE-5965/2014** acostada às ff. 152/156, esta considerou que as **IRREGULARIDADES** certificadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

"a) Inconsistência do Balanço Patrimonial – Anexo 14;
b) Inconsistência na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15;

c) Saldo Patrimonial apurado através da analise, diverge do apresentado no Balanço Patrimonial."

4. E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo no tocante a esta Prestação de Contas Anuais se manifestou por sua **irregularidade**, do modo transcrito, a seguir:

"[...] somos de opinião que a Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – MS, referente ao exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Agenor Martins Junior, ***não oferece condições de aprovação,*** *nesta Corte de Contas [...]"*

É o relatório.

II. MÉRITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5. Adentrando no cenário do contraditório e da ampla defesa, que diz respeito às **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela 6ª Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 3** do **Relatório**, as quais em sua opinião são consideradas motivos para o julgamento desta Prestação de Contas Anuais como **IRREGULARES**, esta Auditoria as apoiam no todo julgando por comprometer a sua consistência frente aos **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

III. EXAME DE AUDITORIA

6. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu esta Prestação de Contas Anuais tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

6.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 21.02.1995

6.1.1. A Prestação de Contas Anuais foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa

do processo, deixando assim de atender o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.1.2. De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo VI** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

6.3.1. DO ORÇAMENTO

6.3.1.1. Consoante com a Lei Municipal nº 1.289, de 14.12.2005 – LOA acostada às ff. 136/150 foi autorizado **créditos orçamentários** para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto na ordem de **R$ 1.500.000,00**.

6.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1. De acordo com os autos do processo não foram abertos no exercício créditos adicionais, permanecendo desse modo inalterado o valor inicial dos créditos adicionais

de **R$ 1.500.000,00**, compatível com o consignado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à f. 33.

9.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1. Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme notado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado às ff. 28/29, o qual evidencia receita orçada de **R$ 1.500.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 1.331.531,01**.

6.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1. Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, do mesmo modo que da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional** e **categorias econômicas**, conforme presenciado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à f. 31, o qual demonstra despesa autorizada de

R$ 1.500.000,00 e empenhada na ordem de **R$ 1.433.933,65**.

6.3.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1. Não cumprimento dos **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por deixar de elaborar o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às ff. 93 e 119, em desconformidade com as citadas disposições legais, tendo em conta os fatos levantados pela 6ª Inspetoria de Controle Externo transcritos preambularmente no **item 3** do **Relatório**, os quais foram apoiados por esta Auditoria por comprometer os seus respectivos registros contábeis diante dos **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

É o exame.

IV. CONCLUSÃO

7. À vista de tudo que consta dos autos do processo e das irregularidades transcritas do **item 3** do **Relatório** e da comprovação exteriorizada no **subitem 6.3.5** do **item 6** da

PARTE II EXAME DE AUDITORIA, ficou evidenciado que a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS**, não representa adequadamente a sua posição operacional e patrimonial, da mesma maneira que não foi pautada em conformidade com os princípios da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal.

7.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria de modo terminante, **opinar**:

7.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **item 3** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – **RITCE**, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA -**

MS, de responsabilidade do Então Diretor **SENHOR AGENOR MARTINS JUNIOR**, inerente ao exercício financeiro de **2006**.

8. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE.

9. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** composta de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012, e o **art. 175** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

magl